CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/2022

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal preceitua que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Constituição do Estado da Bahia determina em seu art. 212 que ao Estado cabe o planejamento e a administração dos recursos ambientais para desenvolver ações articuladas com todos os setores da Administração Pública;

Considerando o ODS 14 que preceitua que "Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável" e que o alcance de suas metas exige que as cidades costeiras desenvolvam formas inovadoras para inspirar, capacitar as comunidades e valorizar as paisagens marinhas destes centros urbanos;

Considerando que a Baía de Todos os Santos é a maior baía do país e a segunda maior do mundo, com aproximadamente 1.233 km de extensão e mais de 50 ilhas, englobando recifes artificiais resultantes de três naufrágios que ocorreram na região da Barra nos séculos XIX e XX: Miraldi (1875), Germânia (1876) e Bretagne (1903); além de baleias jubarte, corais e botos que enriquecem a biodiversidade marinha da sede da Amazônia Azul;

Considerando o artigo 2, inciso XVII da Lei de Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, define o Plano de Manejo como um documento técnico, mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

Considerando que o Plano de Manejo tem como objetivo definir as regras para uso sustentável dos recursos naturais na área de uma unidade de conservação, devendo abranger a área, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas a fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas, cuja elaboração deve ocorrer de forma participativa;

Considerando que o art. 272 do Decreto Estadual nº 11.235/2008 da Bahia, determina que as unidades de conservação devem dispor de Plano de Manejo, contendo o seu zoneamento ecológico-econômico e seu plano de gestão, como pontos de extrema importância para uso dos recursos.

Considerando que a área de proteção ambiental da Baía de Todos os Santos tem o objetivo de preservar os remanescentes da floresta da Mata Atlântica e manguezais, proteger as águas, disciplinar o uso e ocupação do solo e promover o desenvolvimento sustentável de atividades econômicas adequadas à conservação dos recursos naturais;

Considerando, por fim, que a APA da BTS ainda não possui um Plano de Manejo, sendo que sem ele é praticamente impossível proteger áreas de manguezais, florestas ombrófilas e ecossistemas coralinos, bem como ter um controle efetivo do uso dos recursos naturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, o desenvolvimento do Plano de Manejo da Baía de Todos os Santos, a fim de promover o desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural das comunidades vizinhas e a preservação da referida APA.

Salvador, 19 de janeiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador